



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras

GABINETE DO PREFEITO

b
LEI Nº 14 DE 29 DE JUNHO DE 1989.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras, no uso de suas atribuições legais, e, com base no § 4º do artigo nº 105 da Lei nº 4.827 de 15.02.1979, Lei Orgânica dos Municípios e baseado no § 5º da mesma Lei, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos Princípios Norteadores da Ação Administrativa.

Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Plano Pluriannual de Investimentos;
- III - Programa Anual de Trabalho;
- IV - Orçamento-Programa;
- V - Programa Financeiro Anual de Despesas.

Art. 3º - As atividades da Administração Municipal e especialmente a execução de planos e programas de governo serão objetos de permanente coordenação.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contratos, concessões, permissões ou convênios, a pessoas ou entidades do setor privado, da forma alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampli



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras

GABINETE DO PREFEITO

- Continuação -

-02-

ampliação de necessária do quadro de servidores.

Art. 6º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentes atualizados, visando à modernização e racionalização das metodas de trabalho com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execuções imediatas.

Art. 8º - Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 9º - A Administração Municipal, deverá promover a integração da comunidade na via política-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de serviços municipais, representantes de outras esferas de governo e município com atuação na coletividade ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

Art. 10º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus serviços evitando o crescimento de seu quadro de pessoal através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de enumeração e ascenção sistemática a funções superiores.

Art. 11º - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento / do interesse coletivo.

CAPÍTULO - II

Da Estrutura



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras

GABINETE DO PREFEITO

- Continuação -

-03-

CAPÍTULO - II

Da Estrutura

Art. 12º - A estrutura básica da Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria Técnica;
- III - Secretaria de Administração;
- IV - Secretaria de Finanças;
- V - Secretaria de Educação;
- VI - Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo;
- VII - Secretaria de Saúde e Assistência Social;
- VIII - Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais;
- IX - Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Art. 13º - Incluir-se-ão ainda na estrutura de que trata o artigo anterior, os setores, objetos de definição / por decreto do Executivo Municipal.

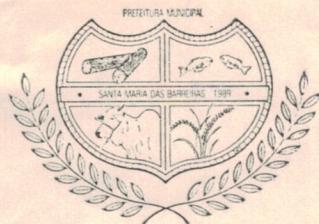
CAPÍTULO - III

Da Competência.

Art. 14º - O Gabinete do Prefeito, é o órgão auxiliando Prefeito Municipal, competindo-lhe assisti-lo em sua representação social e funcional; atender ao público e as autoridades, solucionando-lhes as solicitações e encaminhando-as quando for em caso, ao Prefeito; expedir os atos necessário para regular matéria de sua competência e preparar expediente não privativo de outros órgãos; receber, processar e expedir correspondências pessoal do Prefeito, bem como preparar-lhe a agenda de compromissos e atividades dirigir, orientar e coordenar as atividades de apoio administrativo do Prefeito; exercer outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Prefeito.

Art. 15º - A Assessoria Técnica, como órgão de assessoramento Técnico-Administrativo, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, compete estudar e propor medidas

- Continua -



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras

GABINETE DO PREFEITO

-Continuação -

-04-

que visem a maior racionalização das atividades administrativas; prestar assessoramento jurídico no âmbito da Prefeitura; prestar assessoramento ao Prefeito em assuntos técnicos de interesse do Sistema Político do Município; realizar estudos visando a coleta de informações para subsidiar a elaboração de projetos no âmbito da Prefeitura; atender às consultas que lhes forem dirigidas pela municipalidade / sobre assuntos de caráter jurídico e administrativo; executar outras atribuições que por determinação legal ou delegação de competência do Prefeito Municipal lhes sejam conferidas; emitir pareceres jurídicos em processos ou questões que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal, tendo em vista a legalidade e a constitucionalidade da matéria em apreciação; orientar os titulares de outros órgãos do Município em assuntos jurídicos, sempre que houver solicitação; redigir os ou rever os termos de contratos, convênios e obrigações a serem firmados na Prefeitura; manter atualizada a legislação e a jurisprudência especial necessária à defesa dos interesses do Município.

Art. 16º - A secretaria de Administração é o órgão de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, competindo-lhe coordenar os seus contactos com os municípios e com as entidades federais, estaduais e municipais; executar ou fazer executar os serviços de expediente e comunicação, arquivo e demais tarefas administrativas correlatas; executar todas as atividades ligadas a Administração da Prefeitura, especialmente as relativas a pessoal, material, zeladoria e transportes.

Art. 17º - A secretaria de Finanças é o órgão encarregado de assessoramento do Prefeito nos assuntos financeiros e da execução das atividades de arrecadação e fiscalização tributária, de despesas e contabilidade e de tesouraria de tomadas de contas e patrimônio, bem assim da elaboração supervisão e controle de execução do Orçamento Programa do Município.

Art. 18º - A secretaria de Educação é o órgão de assessoramento do Prefeito Municipal nos assuntos educacionais.

-Continua-



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras

GABINETE DO PREFEITO

- Continuação -

-05-

educacionais, desenvolvendo o ensino de 1º e 2º graus, assistência a educandos, educação física; co-ordenar os contactos do Prefeito Municipal com as entidades federais, estaduais e municipais, pessoas ou entidades do setor privado, mediante contactos ou convênios e todas as demais atividades correlatas à educação do Município.

Art. 19º - A Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo é o órgão encarregado de assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos culturais, desportistas e turismo, incluindo interesses turísticos e culturais que possam ser efectivados no Município, objetivando a atrair e implantar iniciativas ou investimentos que explorem economicamente as atrações turísticas oferecidas pela região, tendo em vista seu patrimônio arquitetônico e ecológico, bem como suas tradições culturais, desde a arte indígena até suas tradições folclóricas e artesanatos populares; incentivar e desenvolver o desporto no Município; co-ordenar os contactos do Prefeito Municipal com as entidades federais, estaduais e municipais pessoas e entidades do setor privado, mediante contratos ou convênios e todas as atividades correlatas à cultura, desporto e turismo do Município.

Art. 20º - A secretaria de Saúde e Assistência Social é o órgão encarregado do assessoramento do Prefeito, no que diz respeito à assistência médica-sanitária, controlar a erradicação de doenças transmissíveis com auxílio e orientação dos órgãos federais e estaduais, alimentação e nutrição, proteção ao meio ambiente, saneamento em geral e assistência social.

Art. 21º - A secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais, é o órgão encarregado da supervisão e controle dos serviços de obras públicas executados pela Prefeitura, inclusive estradas, construção, melhoramento, manutenção de estradas vicinais, ruas, avenidas e travessas do Município, fiscalização dos serviços de transportes rodoviários, delegando a terceiros, mediante concessão, construção, manutenção de pontos e trapiches na área fluvial do Município; serviços de transportes por via fluvial e lacustre



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras

GABINETE DO PREFEITO

- Continuação -

-06-

criando condições para aquisição de embarcações municipais e tudo que seja correlato aos serviços de transportes do Município; limpeza pública, administração da matadouros, mercados, feiras livres e conservação de logradouros públicos.

Art. 22º - A Secretaria de Agricultura e abastecimento, é o órgão responsável no sentido de desenvolver a produção vegetal e animal; de abastecimento, desenvolver com auxílios federais, estaduais e municipais na distribuição de sementes e mudas destinados a elevar os índices de produtividade agrícola no Município; planejamento e produção; promoção da pecuária, afim de obter a elevação da produção; desenvolvimento da pesca; criação de cooperativas e seu desenvolvimento, fiscalização de seu funcionamento e tudo mais que for correlato ao setor da agricultura e abastecimento.

CAPÍTULO - IV

Das Disposições Gerais

Art. 23º - O Prefeito deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições dos órgãos constantes do art. 12º.

Art. 24º - Na regulamentação da presente Lei, deve-se observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 25º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente e ainda de créditos adicionais até o limite de 40% (quarenta por cento), que fica o Poder Executivo autorizado a abrir.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos a que se refere este artigo, serão cobertos com recursos provenientes de receitas oriundas da arrecadação em geral.

- Continua -



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras

GABINETE DO PREFEITO

- Continuação -

- 07 -

Art. 26º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras, 29 de junho de 1989.

João Irineu da Luz

JOÃO IRINEU DA LUZ
Prefeito Municipal

João da Paixão dos Santos

JOÃO DA PAIXÃO DOS SANTOS

- Chefe de Gabinete -